

## Decretos

### DECRETO Nº 5.753, DE 31 DE JANEIRO DE 2023

*“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018 – DIVERSOS CARGOS.”*

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69 da Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 02 (dois) anos, o prazo do Concurso Público nº 01/2018, a partir da data de homologação, conforme previsão editalícia constante no item 12.3.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 31 de janeiro de 2023.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 31 de janeiro de 2023.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

Secretário de Governo

### DECRETO Nº 5.754 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023

*“DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS NOS PERÍODOS DE RECESSO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. As escolas públicas municipais deverão funcionar em todos os dias, para garantir o atendimento aos seus usuários e à comunidade escolar em geral, e cumprir 200 dias letivos no mínimo, conforme dispõe o artigo 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº9.394/1996.

Art. 2º. O Diretor de Escola deverá organizar escala de trabalho de 5 dias úteis para o pessoal técnico-administrativo, de modo a garantir a presença de servidores em regime de revezamento para atendimento ao público no período de recesso escolar dentro do mês de julho.

Art. 3º. No período compreendido entre Natal e 1º de janeiro do ano subsequente, as Unidades Escolares permanecerão fechadas, e todos os profissionais estarão em recesso.

Art. 4º. O Calendário Escolar, elaborado e homologado pela Secretaria de Educação, observará o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e no presente decreto.

Art. 5º. Na elaboração do Calendário Escolar, além de outras ocorrências objeto de programas ou projetos de natureza educativa, disciplinados e regulamentados por atos específicos, deverão ser previstos:

I - o início e o término do ano letivo;

II - os períodos de férias escolares;

III - o período de recesso escolar de dez dias no mês de julho, a que farão jus os integrantes da classe de suporte pedagógico do Quadro de Magistério de acordo com o artigo 48 da Lei 99 de 20 de abril de 2018;

IV - as demais atividades e eventos contemplados nos projetos pedagógicos da Secretaria de Educação/Unidades Escolares.

Art. 6º. A Secretaria de Educação baixará as normas que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 7º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas e revogadas a qualquer momento.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 07 de fevereiro de 2023.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 07 de fevereiro de 2023.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

SECRETÁRIO DE GOVERNO

### DECRETO Nº 5.755 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023

*“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO CEMITÉRIO MEMORIAL PARQUE ITAPEVIEDÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. O Memorial Parque Itapevi funcionará todos os dias, 24h por dia, sendo livre a todos os cultos religiosos e funcionarão diária e ininterruptamente das 8:00 às 17:00 horas.

Art. 2º. Os sepultamentos obedecerão ao horário compreendido entre 8:00 até 17:00 horas nos termos previstos na Lei Municipal nº 3.108/2022.

Art. 3º. A concessão de uso temporário no Memorial Parque Itapevi será gratuita a todos os munícipes residentes e moradores de Itapevi, respeitados os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 3.108/2022.

Art. 4º. No momento da apresentação do corpo no Memorial Parque Itapevi será lavrado TERMO DE DECLARAÇÃO E TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, conforme anexo I e II